



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.284

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1953

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado Em 30/3/53

**Petições:**  
0151 — Cezarina Hachem Chaves, procuradora do Município de Monte Alegre (requerendo entrega da quota destinada à construção da escola do lugar Cuçará) — De acordo com o critério adotado, não é possível atender, antes de encerradas as contas relativas às escolas em construção.

0161 — A Companhia Boavista de Seguros, sucursal do Pará (pedindo pagamento das apólices de seguros de acidentes do trabalho, emitidas para a Prefeitura Municipal de Chaves) — A vista de constar a autorização a fls. 3, torno sem efeito o despacho supra, para autorizar o pagamento. Ac. D. A. M.

0167 — Luzia Fernandes Nunes (internamento de menor no Educandário Monteiro Lobato) — Sim. Ao Educandário Monteiro Lobato.  
0168 — Abelardo Leão Conduzi, tabelião vitalício do 4.º Ofício de Notas nesta Capital (prorrogação de licença para tratar de interesses) — Diga o Departamento do Pessoal.

0169 — Manoel dos Santos Raiol, sinaleiro (efetividade) — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

0170 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil (contagem de tempo) — Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer.

01619 — José Pessoa de Oliveira, tesoureiro, lotado no D. A. M. (reconsideração de despacho sobre o pedido de pagamento de gratificação) — Volte o expediente ao Departamento de Assistência aos Municípios, para que seja informado qual o valor dos vencimentos do requerente.

**Ofícios:**  
Sn, da Secretaria da Presidência da República (anexo carta n. 22, de João Coelho, residente em Bandeirantes — Paraná — providência) — Restitua-se ao Dr. Secretário da Presidência, com a observação de que o expediente deverá ser encaminhado ao Governador do Estado do Paraná.

N. 572, da Secretaria de Educação e Cultura (anexo a petição n. 0131, de José Targino de Sousa e outros, moradores na Colônia Sarapuí, Município de Mojú — criação de uma escola rural) — Volte o expediente ao Departamento de Assistência aos Municípios, para as providências cabíveis, na devida oportunidade.

Sn, da Prefeitura Municipal de Prainha (entrega da verba de equipamento enviada pelo INEP, para ser empregada na escola rural daquele município) — Volte ao D. A. M., para que seja feita prova documental idônea da conclusão da construção.

N. 673, da Prefeitura Municipal de Belém (pedido de provi-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

dências) — Dê-se ciência à Prefeitura Municipal de Belém das providências adotadas.

N. 643, da Prefeitura Municipal de Belém (solicitando providências sobre o tráfego de carroças com rodas de ferro, nas ruas e estradas asfaltadas da cidade, causando prejuízos) — Dê-se ciência da providência adotada à Prefeitura Municipal de Belém.

N. 04094, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (remetendo cópia do Decreto de 20 de fevereiro de 1953, pelo qual foi indultado do resto da pena imposta pela Justiça deste Estado o sentenciado Eládio Ferreira Chaves) — Encaminhe-se ao Juízo Criminal.

### INCLUSÃO EXTRA

**Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Odilon dos Santos Pinheiro para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, excidente da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Odilon dos Santos Pinheiro, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odilon dos Santos Pinheiro, paraense de 25 anos de idade, solteiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro excidente do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Odilon dos Santos Pinheiro — Luiz Oliveira Pinto — Wladimir de Sousa Pauxis.

### INCLUSÃO

**Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Cecílio Bezerra de Lima, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Cecílio Bezerra de Lima, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Cecílio Bezerra de Lima, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gen. G. do Estado podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Cecílio Bezerra de Lima — Antônio Gomes do Nascimento — Raimundo da Silva Oliveira.

### INCLUSÃO

**Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Belarmino Mendes Aragão, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Belarmino Mendes Aragão, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Belarmino Mendes Aragão, paraense, casado de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, do D. E. T. do Depar-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.  
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.  
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.  
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de responder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Belarmino Mendes Aragão — Pedro Bastos de Lima — Alim Coutinho Silva.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Américo Gibson de Oliveira, paraense, de 27 anos de idade, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, de 2.ª classe, excedente, da Delegacia Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Belarmino Mendes Aragão — Pedro Bastos de Lima — Alim Coutinho Silva.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ivo Maués, paraense, solteiro de 41 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de responder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Ivo Nunes — Vicente A. Oliveira — José Pinheiro de Sousa.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Américo Gibson de Oliveira, paraense, de 27 anos de idade, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, de 2.ª classe, excedente, da Delegacia Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Belarmino Mendes Aragão — Pedro Bastos de Lima — Alim Coutinho Silva.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ivo Maués, paraense, solteiro de 41 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Ivo Nunes — Vicente A. Oliveira — José Pinheiro de Sousa.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Américo Gibson de Oliveira, paraense, de 27 anos de idade, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, de 2.ª classe, excedente, da Delegacia Estadual de Segurança Pública.

e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Américo Gibson da Oliveira — Pedro Bastos de Lima — Raimundo da Silva Oliveira.

**REINCLUSÃO**

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Sêrvulo de Deus e Silva, para os serviços de Alcaide de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Sêrvulo de Deus e Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Sêrvulo de Deus e Silva, paraense, casado de quarenta e quatro anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953. — (aa) Major Waldemar A. Chaves — Sêrvulo de Deus e Silva — Luiz A. Pinto — Wladimir de Sousa Paixis.

**INCLUSÃO EXTRA-ORÇAMENTO**

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Sebastião Cordeiro Pinto, para os serviços de Sinaleiro, ex-

cedente, da Delegacia E. de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente-coronel Waldemar A. Chaves e Sebastião Cordeiro Pinto, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Sebastião Cordeiro Pinto, cearense, solteiro de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, excedente, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953. — (aa) Tenente-coronel Waldemar A. Chaves — Virgílio Freire e Silva — Arthur Thiago da Costa Pereira — Cassiano Feio de Ponte.

**INCLUSÃO EXTRA-ORÇAMENTO**

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Francisco Rodrigues dos Santos, para os serviços de Sinaleiro excedente de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente-coronel Waldemar A. Chaves e Francisco Rodrigues dos Santos, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Rodrigues dos Santos, cearense, solteiro de 25 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, excedente, da Delegacia E. de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante

do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953. — (aa) Tenente-coronel Waldemar A. Chaves — Francisco Rodrigues dos Santos — Raimundo Nonato Soares — Sebastião Henrique Virgolino.

**INCLUSÃO EXTRA-ORÇAMENTO**

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Augusto de Castro Viana, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente-coronel Waldemar A. Chaves e Augusto de Castro Viana, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Augusto de Castro Viana, cearense, solteiro de 25 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, excedente, do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de inden-

zação ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já menciona-

das, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953.  
— (aa) Tenente-coronel Waldemar A. Chaves — Augusto de Castro Viana — Luiz Oliveira Santos —

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em 14/953  
O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou ontem, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças o seguinte expediente:

Walter Pinto Melo — Deferido.  
— M. Santos (pagamento de imposto em prestações) — Deferido.

— Paisandú Esporte Clube (solicitando atestado) — Deferido.

— Federação Paraense de Desportos (auxílio a Potí Fernandes) — Conceder um mil cruzeiros.

— Hugo Mosca, diretor da "Folha do Rio" (uma publicação) — Aguardar oportunidade (2.º trimestre).

— Carinha & Cia. Ltda. (pagamento do imposto em prestações) — Deferido.

— Eduardo Lobão — Deferido.

— Edward Bower, diretor da Feira das Industrias Britânicas — De acordo com a informação supra.

— Zenaide Silva dos Prazeres — a) Nomear para o cargo de escrivão, o interessado da carta, interinamente, até a realização do concurso; b) Dê-se conhecimento à interessada.

— Jonil Wanderley Holanda (contrato) — De acordo.

— Alzira Conceição Ferreira Lobato, Irene Assis de Oliveira Marinho — Deferido.

— Padre Aluizio Neno — De acordo com a proposta supra.

— Candido Cunha — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, para dizer.

PORTARIA N. 17 — DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Francisco Alves Soares, recentemente nomeado para o cargo de Diretor do Matadouro do Maguari.

RESOLVE:

designar o Sr. Milton de Souza Ladislau, Contabilista, classe O, lotado no Departamento de Contabilidade, para, em comissão, proceder a uma verificação e balanço dos valores existentes nos cofres do Matadouro do Maguari, bem como a uma conferência do estoque dos subprodutos beneficiados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 1.º de abril de 1953.

Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Economia e Finanças

PORTARIA N. 18 — DE 1 DE ABRIL DE 1953

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária Risoleta Soares Carneiro, recentemente nomeada para o cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, lotada no Departamento de Receita que vinha servindo no Gabinete, desta Secretaria de Economia e Finanças, continue a exercer as mesmas atividades nesta repartição, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 1.º de abril de 1953.

Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Economia e Finanças

## GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 14/953  
Walter Pinto Melo — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência ao Matadouro do Maguari e à C. O. A. P.

— M. Santos — Ao D. R., para os devidos fins.

— Hugo Mosca, diretor da "Folha do Rio" — Ao Gabinete do Governador.

— Zenaide Silva dos Prazeres — Ao D. P., para cumprimento do despacho governamental.

— Contratos de Jonio Wanderley Holanda, Alzira da Conceição Ferreira Lobato, Irene Assis de Oliveira Marinho — Ao Chefe de Expediente, para os devidos fins.

— Padre Aluizio Neno — Aguardar o interessado.

— Candido Cunha (pagamento de Cr\$ 5.000,00) — Encaminhe-se à S. O. T. V.

— Paisandú Esporte Clube — Ao Gabinete do Governador.

— Eduardo Lobão — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência ao Matadouro do Maguari e à C. O. A. P., do deferimento do pedido.

— Carinha & Cia. Ltda. — Ao D. R., para os devidos fins.

— Federação Paraense de Desportos — Convide-se o presidente da F. P. D. a comparecer a esta Secretaria.

— Onezima Pereira de Barros, Temistocles Santana Marques, Maria Dilma Vale, Maria Lucila Lopes Carvalho, Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, Maria Celia Miranda Maciel, Clelia Abdelnor, Teixeira & Cia., Abdias de Vilhena Eechman, Clotilde Brandão Seabra, Maria Mendes dos Santos, Julia Gonçalves Passarinho, Ana Ferreira Pena, Mariano Gonçalves Pereira, Maria Vitoria da Silva, Raimundo Saldanha, Abilio Ribeiro da Silva, Raimundo Gouvêa, Maria do Rosário Santana Stele, Alves & Cia., Francisco Gomes de Figueiredo, Gracie Cruz Viana, Edna Maria da Silva Moraes, abaixo assinado de Salinópolis, solicitando aumento de aluguéis de casas ocupadas pelo Estado, Esmeralda de Almeida Pinto, Maria Marque da Silva, Dr. Leopoldo Domingos do Amaral Costa, Colégio Estadual Pais de Carvalho) (empenho) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Manoel de Jesus Moraes, Clara Burlamaqui de Moraes, Julieta Jorge Brito, Gondelim Duarte de Brito, Belarmino Libanio Brito, Zuima Secunda Simões, Ana Leite Carneiro, Manoel Farias Tavares, Cicero Lopes Ferreira, Durvalina Sousa, José Noronha da Mota, Raimundo Ferreira Barreto, Miguel Olimpio Sarag, Licínio Simões Filho, Lisbina Cardoso Simões, Reinaldo Fernandes Ribeiro e Licínio de Sena Simões — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal de Pessoal

— Departamento de Pessoal (remetendo inquérito administrativo a que respondeu Raimundo Pantoja de Miranda) — Ao Chefe de Expediente, para dar cumprimento as determinações do despacho governamental retro.

— Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém do Pará, Banco Moreira Gomes, Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior, Cristovam Ferreira dos Santos, folha paga de gratificação da Repartição Cri-

minal, Caixa Econômica (relação dos consignantes) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Oliveira Simões & Cia. — Informe a carteira da C. E. T. A.

— Secretaria de Educação e Cultura (assinatura de vales) — Restitua-se com a informação de que estando iniciado os pagamentos, deverão os interessados aguardar a chamada.

— Departamento de Material (folha de gratificação) — Ao Chefe de Expediente, para informar qual o limite autorizado para as gratificações de extraordinários do D. M.

— Flavio Burlamaqui Freire (seis meses de licença) — Encaminhe-se ao D. P.

— Importadora de Ferragens S/A. — Informe a Carteira da C. E. T. A.

— Nair Ramos Machado (inspeção de saúde) — Encaminhe-se à S. S. P. com o pedido de exame médico.

— Secretaria de Educação e Cultura (folha de gratificação, serviços prestados a Seção de Estatística) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de março de 953 1.875.159,60

Renda do dia 1 de abril de 953 .. 803.766,20

SOMA .. 2.678.925,80

Pagamentos efetuados no dia 1/4/953 .. 463.301,90

SALDO para o dia 4/4/953 .. 2.215.623,90

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Abelardo Miranda dos Santos para desempenhar as funções de Dispenseiro, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Abelardo Miranda dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Abelardo Miranda dos Santos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Dispenseiro com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa

### DEMONSTRAÇÃO

Em dinheiro ..  
Em documentos ..

TOTAL ..

Belém (Pará), 1953.

A. Fanes, tesou  
João Ventes, dire  
mento de Despes

PAGAM:

Pagamento par

abril de

O Departament

S.E.T. pagará na

3 às 19 horas da

Pessoal Fixo e

Secretaria de E

ção e Cultura, In

Escola de Engen

de Odontologia, I

Assistência aos M

teca e Arquivo P

rios adidos à Sec

de Educação e C

Comissão dos Fi

de Rendas e Con

Custeios:

Educandário M

Rostos a Pagar

Meloisa Amara

Pessoal do Serv

Contas, Secretari

Obras, Terras e

ria de Estado de

nanças.

Diversos:

Byington & Cia

lerio de Alencar

raense, Maria P

Repartição Crimi

Chanfados:

A bem de seu

vem comparecer

Departamento de

guintes: José de

nho, Carlos Sou

Britânica no Br

Leite & Gomes,

da Silva, Farmac

do Brasil Ltda.

Chaves, Agalber

Silva, Guerreiro

com o pagament

prevista na cláus

rerá no atual e

da Tabela n. 9

lônia de Maritu

cláusula sexta.

trato que foi apl

Sr. Governador

ser prorrogado o

partes contratant

rem e rescindido

po, por iniciativ

o contratado dei

der aos deveres

não forem reali

sários os seus ser

tiva do contrata

devendo em qua

que resolver a

a outra com ant

ta dias, findos c

siderado rescin

sem que caiba e

indenização ou

al ou extra-juc

está isento de

na forma da le

e para firmeza

## SECRETARIA DE ESTADO DE TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 1-4-53

Petições:

0602 — Philadelpho Machado e

Cunha (requer

seu pedido de

pede.

0596 — Izidor

querendo compr

Breves) — Ao S

0591 — Isalás

(requerendo poi

do, uma sorte de terras em Gurupá) — Ao Serviço de Terras.

0589 — Mario Severiano de Moura (requerendo, por certidão, o registro da posse de terras "Itacurumin", em Portel) — Ao Serviço de Terras.

0590 — Mario Severiano de Moura (requerendo, por certidão, o registro da posse de terras denominada "Samouma do Bamburral", em Portel) — Ao Serviço de Terras.

**Ofícios:**

N. 0593, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (encaminhando o requerimento de Antonio de Araujo Cavalcante) — Ciente. Arquite-se.

N. 0585, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 segundas vias das análises de água) — A S. P.

N. 0592, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento do diarista Martinho Matos Barbosa) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 0398, do Departamento Estadual de Águas (solicitando re-inspeção de saúde em Wandique Rodrigues da Cruz) — Ao D. E. A.

N. 0584, de Manoel José de Souza (requerendo, por certidão, o registro da posse denominada

Santo Agostinho) — Ao Serviço de Terras.

N. 0605, do Serviço de Cadastro Rural (solicitando encaminhamento da relação do material necessário ao consumo daquela repartição, referente ao duodécimo de fevereiro p. p.) — A S. E. F.

N. 0604, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquite-se.

N. 0128, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá (encaminhando processo de Osorio Francisco Martins Pinheiro) — A S. E. F.

N. 0600, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 1953, Pessoal Fixo) — A S. E. F.

N. 0574, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (respondendo o ofício n. 93, de 16 do mês em curso) — Ciente. Arquite-se.

N. 0570, do Serviço de Cadastro Rural (enviando guias de recolhimento) — Providenciado. Arquite-se.

N. 0595, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo solicitação ao Serviço de Proteção aos Índios) — Oficie-se ao S. P. I., a respeito.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIUNA**

**LEI N. 1**

A Câmara Municipal de Arariuna, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 69 da Lei n. 10, de 15 de setembro de 1948 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. Anualmente, até 31 de dezembro, o Poder Executivo fixará a pauta do gado vacum e bufalo em pé para os efeitos de cobrança do imposto de indústria e profissão no exercício seguinte.

Art. 2.º No exercício de 1953 o valor do gado vacum em pé para os efeitos acima será fixado, entretanto, em Cr\$ 1.200,00 por cabeça e de bufalo em ..... Cr\$ 2.000,00.

Art. 3.º Para o gado cavalari será observada a mesma pauta de gado vacum.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Arariuna, em 13 de fevereiro de 1953.

Lucídio Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
Publicada na mesma data na Secretaria Municipal.

Orlando Ferreira Reis  
Secretário Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital de chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fúgido, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.—(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

**Edital de chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zélia Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Cuinarana, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.—(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

**Edital de chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Schurterschitz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.—(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Cardoso da Silva, brasileiro, casado residente nesta cidade à Rodovia SNAPP n. 370, requerido por aforamento o terreno situado na qua-

dra: Rodovia SNAPP para onde faz frente, margem direita, estando compreendido entre as terras do Una e Passagem das Flores; Medindo de frente 5m,80 por 50m,50 de fundos ou seja uma área de 292m2,90. Confinando de um lado o imóvel n. 372, e de outro o de n. 366.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1953.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

(T. - 4904 - 24)§, 4 e 14/4 Cr\$ 120,00)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal — suas dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.266, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:

**PRIMEIRA**

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

**SEGUNDA**

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

**TERCEIRA**

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

**QUARTA**

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do artigo 51 do C. C. P. e art. 755 do Regula-

**to Geral de Contabilidade Pública.**

Para maior eficiência na fiscalização dêse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

**QUINTA**

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho, que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

**SEXTA**

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

**SÉTIMA**

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.).

**OITAVA**

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

**NONA**

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

**DÉCIMA**

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspetoria Regional (sede), não incluindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

**DÉCIMA SEGUNDA**

As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:

- GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc.
- GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc.
- GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.
- GRUPO 09 — Material de ensino, insígnias, bandeiras, etc.
- GRUPO II — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.
- GRUPO 12 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.
- GRUPO 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc.
- GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalações e artigo de iluminação.
- GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Chaves Batista e a senhorinha Ercilia Pinto de Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Rio Branco, taifeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 437, filho de Avelino Chaves Batista e de Dona Maria Petronilla Chaves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 439, filha de Avelino Pinto Mesquita e de Dona Francisca Felix de Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.  
(T. — 4921 — 26/3 e 2/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ribeiro de Moraes e a senhorinha Luzia Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-boi, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 590, filho de Manoel Pedro de Moraes e de Dona Esther de Sousa Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 590, filha de Dona Palmira Augusta dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.  
(T. — 4920 — 26/3 e 2/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Lindemberg Souto Xavier e a senhorinha Terezinha de Oliveira Espírito Santo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 593, filho de Paulo Pinto Xavier e de Dona Maria Raimunda Souto Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Boa Vista, 2, filha de Luiz Ferreira do Espírito Santo e de Dona Alcinda Oliveira do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.  
(T. — 4919 — 26/3 e 2/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ricardo Cumari de Araújo e a senhorinha Pedrina Poltronieri Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Paríquis, 1571, filho de João Marques de Araújo e de Dona Zeferina Cumari de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de abril, 578, filha de Rogelio Lopes Barreiro e de Dona Maria Laura Poltronieri Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.  
(T. — 4930 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Lauro da Silva Cardias e a senhorinha Hilda da Silva Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n, filho de Sebastião Cipriano Cardias e de Dona Adalina Augusta da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 1704, filha de Joaquim Alfaia de Moraes e de Dona Maria Luiza da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.  
(T. — 4929 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Brabo de Carvalho e a senhorinha Anna Gonçalves de Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, praxista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cametá, 37, filho de José da Cunha Carvalho e de Dona Francisca de Paula Brabo de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcehr, 162, filha de Antônio Gonçalves de Magalhães e de Dona Francisca Ferreira de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.  
(T. — 4928 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Firmino da Conceição e a senhorinha Maria Ruth Arantes da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 62, filho de dona Carolina Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 382, filha de Luiz Arantes da Costa e de Humbelina Arantes da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de abril de 1953.

### GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc.

GRUPO 21 — Arrêamento, material de ferragem e de contenção de animais, material de caudalaria, ou de uso zoológico.

### GRUPO 22 — Ferragens, etc.

GRUPO 23 — Material de consumo e conservação e para serviço de acampamento.

### GRUPO 24 — Matérias primas em geral.

GRUPO 25 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, inseticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

### GRUPO 26 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc.

### GRUPO 27 — Artigos para limpeza e desinfecção.

### GRUPO 28 — Material para acondicionamento e embalagem.

### SEGUNDA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria de L. R. das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para Alíquotas Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1953. — (aa) Ramiro Ccutinho, presidente da C. C. A. P. — Visto: Maria Dias Teixeira, inspetor chefe.  
(Ext. — Dias 27, 29/3 — 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11 e 13/4)

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a construção do Grupo Escolar da Sacramento e Dispensário do Marco

### Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, a partir desta data, dia 31 de março de 1953, até ao dia 9 de abril do corrente ano, Concorrência Pública para construção de um Grupo Escolar no bairro da Sacramento, e de um Dispensário no bairro do Marco. As propostas serão recebidas naquela Secretaria, até o dia 9 de abril, referido, às 12 horas e serão abertas no dia imediato, (10-4-53), às 10 horas da manhã, na presença dos interessados. Plantas, especificações e maiores detalhes, naquela Secretaria de Estado, das 8 às 17 horas dos dias úteis.

Belém, 30 de março de 1953. — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.  
(G — 31/3 e 2/4)

### Concorrência pública para a venda do Pontão "Dias da Silva".

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aiação, acha-se aberta Concorrência Pública para a venda do ponto "Dias da Silva", no estado e local em que se encontra, pelo prazo de quinze (15) dias, de 31 do corrente, até o dia 14 de abril de 1953. Referida embarcação acha-se no Curro Velho, aonde poderá ser vista e examinada, e as propostas para a presente concorrência, serão recebidas naquela Secretaria de Estado até às 12 horas do dia 14-4-53. No dia imediato, 15-4-53, às 10 horas da manhã, serão as mesmas abertas na presença dos interessados. Maiores detalhes, serão prestados no Serviço de Navegação do Estado, à Rua 13 de Maio n. 47.  
Belém, 30 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado.  
(G. — Dias 31/3 — 2 e 9/4/53)

### COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA" ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas a reunirem, à 11 de abril de 1953, às 11 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.

Belém, 31 de março de 1953.  
Os Diretores:

Oscar Facióla

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes  
(Ext.—1, 2, e 5/4)

### INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 do corrente, às 16 horas, em nosso escritório, sito à Travessa do Chaco, 903, para julgarem as contas, Relatório e Balanço apresentado pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952, e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1953.

Belém, 1 de abril de 1953.  
Manuel Benito A. Navas Pereira, presidente.  
(Ext. — 1, 2 e 5/4/53)

## ANÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Antônio Lúcio Gonçalves Bastos, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. 16 de Novembro n. 51.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 31 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.  
(T. 4959 — 1, 2, 5, 7 e 8/4 — Cr\$ 40,00)

### RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

#### Assembléia Geral Ordinária

#### 1.ª Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Ordinária

no dia 15 de abril, às 20 horas,

na sede, à Rua dos Jurunas

n. 479, nesta capital, a fim de

deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria,

Balanço, Conta de Lucros e

Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal, referentes ao exercício

de 1952;

b) eleição do Conselho Fiscal

para o exercício de 1953-1954;

c) o que ocorrer.

Belém, 31 de março de 1953.

Edgar Pimenta, Diretor Presidente.

(Ext.—Dias 2, 7 e 9/4)

**E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.**  
(T — 4960 — 2 e 9/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Martins e a senhorinha Maria da Glória Cardoso da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Cano, 19, filho de João Alves Martins e de dona Maria da Silva Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 313, filha de Manoel Rodrigues da Silva e de dona Ana Cardoso da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de abril de 1953.

**E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Ráido Honório.**  
(T — 4961 — 2 e 9/4 — Cr\$ 40,00)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
8.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

**Edital**

Pelo presente, fica notificado Dello Pimentel, residente no sítio Oriboca — Ananindeua, que é reclamado no processo J.C.J-85/53, sendo reclamante Valdomiro Souza Pereira, que reclamou aviso prévio, descanso remunerado e salários, no valor total de cinco mil setecentos e vinte cruzeiros, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Avenida 15 de Agosto, número 91, 2.º andar, Edifício Dias Pais, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizar-se-á no dia 8 de maio de 1953, às 13,30 (uma e meia) horas. Nessa audiência, deverá a firma notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da firma à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Dello Pimentel estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de março de 1953. — Cirene Alba de Oliveira Silva, chefe de Secretaria.  
(G — Dia 2/4)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber, por este edital, a Antonio R. Pinheiro & Cia., — Maracanã — Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, do saldo devedor, da duplicata de conta mercantil n. 11/24.859, do valor de vinte e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 21.500,00), por Vs. Ss. aceita a favor dos apresentantes, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de abril de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.  
(T. 4966 — 2/4/53 — Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este edital, à Malharia Beverly Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º an-

dar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2438, no valor de quatro mil trezentos e noventa cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 4.390,20), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., de Juiz de Fora, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de março de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.  
(T. 4967 — 2/4/53 — Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este edital, a C. Sampaio & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, a nota promissória n. 15, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Nacional do Norte S/A, de Recife — Pernambuco, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando ciente, desde já, que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de março de 1953. — Aliete do Vale Veiga, oficial.  
(T. 4968 — 2/4/53 — Cr\$ 40,00)

**COMARCA DE MARABÁ**

Citação com o prazo de 30 dias  
O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na forma da lei:

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cita a todos os interessados para os termos de um protesto requerido pelo cidadão Emilio Gomes, nos termos da petição adiante transcrita:

"Petição Inicial". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Por seu advogado (doc. n. 1), diz Emilio Gomes, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do barco motor "Mato Verde", que, nos termos da legislação em vigor, quer interpor protesto judicial de notificação e interpleção, pelo seguinte fato que passa a expor: Pelo inquérito aberto na Agência da Capitania dos Portos, nesta cidade (doc. n. 2), chega-se a conclusão do naufrágio do Barco-motor "Mato Verde", acino referido fato ocorrido no dia 12 de fevereiro p. passado, no local denominado Pedra Preta, no rio Araguáia, em viagem de baixada com destino à Belém, Capital deste Estado, com carregamento, em espécie, do seguinte: a) — quatro mil e quinhentos quilos de carne de peixe pirarucu destinados a firma Cruz Pereira & Companhia; b) — traz mil e quinhentos quilos da mesma carne de peixe consignados à firma A. Mourão & Companhia; c) — quatrocentos e noventa e cinco couros de jacaré, trezentos e cinquenta peles de caifetú, cem peles de gato maracajá, setenta peles de aranha e cento e cinquenta quilos de peles de veado, destinados a firma Exportadora Paraense Limitada, de Jaime Pasvelos; d) — que todas as firmas consignatárias são estabelecidas em Belém, Capital deste Estado, que seguraram, em diversas Companhias, as mercadorias a si consignadas. E porque se trata de mercadorias seguradas e os interessados precisam receber os prêmios respectivos, requer-se a V. Excia. que sejam publicados editais na forma da lei, para amplo conhecimento a quem interessar dessa e cumpridas as formalidades aplicáveis a espécie, sejam os autos entregues ao suplicante, independentemente de traslado. Termos em que P. deferimento. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Pp. José Curcino de Azevedo. Sêlos Cr\$ 3.00 "Despacho": — "A. Como requer. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Manuel P. d'Oliveira. E para que

chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e, um exemplar afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em 9 de março de 1953. Eu, Silvino Santis, escrivão, este subscrevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz de direito.  
(T. — 4.900 — 22/3, 2 e 12/4 — Cr\$ 160,00)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de 45 dias  
O Dr. Milton Melo, Juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Raimundo Oliveira, terreno sito à Vila do Mosqueiro, denominado "Castelo" s/n., medindo 1.121m2,772. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondente aos anos de 1902 a 1951, num total de Cr\$ 33,080,90, inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (artigo 692 n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o (a) suplicante (a) e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio diréto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 9 de agosto de 1951, (a) Hamilton Moreira. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 9 de agosto de 1951. (a) João Bento Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Raimundo Oliveira e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para o fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo e decorrido mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de março de 1953. E eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.  
(T. 4893 - 21/3 4 e 19/4 Cr\$ 160,00)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que por parte do advogado Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, lhe foi dirigida a petição do teor se-

guinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Federal. Diz Rita Acatauasú Nunes Bezerra brasileira, viúva, fazendeira, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu advogado infra assinado, que pleiteou e obteve, perante esse juizo, em processo regular, o reajustamento de suas dívidas concedido pela lei federal n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, como estivera, também, os benefícios da Lei Federal n. 209, de 2 de janeiro de 1948. Esse processo foi julgado por sentença de 7 de junho de 1950, proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agora, a Lei Federal n. 1.728, de 10 de novembro de 1952 veio conceder novos benefícios aos pecuaristas, mesmo aos que já haviam gozado dos favores concedidos pelas Leis 209 e 1002, como a suplicante. Esses favores consistem na abolição de juros vencidos e dedução dos juros vencidos e já pagos, na dedução da amortização do capital já efetuada pelos devedores, na diminuição da garantia dada aos credores, para ajustá-la ao valor da dívida acrescido de vinte por cento, na concessão do prazo de dez anos a contar de 30 de dezembro de 1954, para o pagamento do saldo devedor que for apurado, depois de efetuadas as deduções acima referidas, de modo que o devedor fica sujeito a pagar, sem juros os cinquenta por cento do débito a que se refere o art. 4.º § 1 da Lei 1002 de 1949, desse valor deduzidos os juros pagos e as amortizações já feitas no capital, desde a data da constituição da dívida. Assim, a suplicante na forma prescrita pelo art. 15 e seus parágrafos da Lei 1.728, de 1952, vem requerer a V. Excia. que lhe defira os benefícios que lhe foram assegurados por essa lei, mandando que junta esta aos autos do reajustamento anterior, que correu pelo cartório do escrivão José Noronha da Motta, sejam ouvidos os interessados, inclusive o Dr. Procurador Regional da República, protestando desde já o suplicante, no prazo legal apresentar a especificação das garantias, na forma prescrita pelo art. 3.º combinado com o art. 15, § 4.º da citada Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952. Termos em que pede deferimento. Belém, 5 de fevereiro de 1953. (a) Pp. Octávio Augusto de Bastos Meira. — Despacho: Em cuja petição está exarado o seguinte despacho: J. A. Digam os interessados. Belém, 9 de fevereiro de 1953. (a) João Bento de Souza. Aberta vista aos interessados a senhora Maria dos Anjos Domingos Nunes como inventariante dos bens ficados pelo seu marido, Doutor Do-

mingos Acatauassú Nunes, declarou concordar com o requerimento da autora, uma vez que fosse obedecido o que determina o art. 7.º, da Lei 1.728. Igualmente ouvidos os demais interessados senhora Branca de Miranda Lobato, e os herdeiros de Augusto Dacier Lobato, ambos declararam igualmente que não se opunham ao requerido pela autora Dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra, uma vez que fosse observado o disposto no art. 7.º, da lei já citada. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados nessa moratória, será este publicado pela imprensa, pelo espaço de 30 dias e afixado no lugar de costume, sendo que as publicações serão feitas no DIÁRIO OFICIAL e "Provincia do Pará". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1º dia do mês de abril do ano de 1953. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) João Bento de Souza.

(Ext.—2, 12 e 23/4/53)

#### COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

1.ª praça

O Doutor Julio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a requerimento de Alberto Lobato de Sousa, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, na sala de audiência deste Juízo, às dez horas do dia 23 de abril do ano corrente, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado para pagamento de dívida no executivo por notas promissórias que o requerente move contra Manoel Soares Maciel: Pequena construção levantada em terreno de propriedade de terceiros, sito nesta cidade, à Passagem Volta da Tripa, coletado sob o n. 60 do plaqueamento moderno, confinando de um lado com a barraca n. 56 e de outro lado com a de n. 64, ambos os confinantes pertencentes a quem de direito, com os característicos que se seguem: construção pequena, antiga, em forma de chalé, servido por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, alcôva e varanda de jantar soalhados de cupiúba e sem ferro; aparelhos sanitários independentes e externos. Com as paredes de tabi-

que e enchimento, coberto de telhas comuns, tendo na parte lateral esquerda uma dependência soalhada de madeira comum e também coberta de telhas, em bom estado de conservação e situado em máo local. Avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). Quem pretender arrematar o mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará o preço de sua arrematação à banca e mais as comissões do escrivão e do porteiro e as demais despesas desta. E, para que chegue ao conhecimento desses pretendentes será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de março de 1953. Eu, Lucio Lopes Maia, escrivão, subscrevo.

(Ext. — Dia 2/4)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, no exercício de juiz de direito da primeira vara cível, da Comarca da Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de vinte dias, cito dona Clotilde Gomes Cabral, casada com Rogero de Lima Cabral, que os oficiais de justiça das diligências certificaram achar-se no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes, S/A., com sede nesta cidade, à rua Quinze de Novembro números 86 a 90, move contra Amilcar de Lima Cabral e outros, para a cobrança da quantia de Cr\$ 491.875,30, saldo devedor da conta corrente aberta a favor do referido Amilcar de Lima Cabral, juros de móra e custas, com garantia hipotecária, do prédio nesta cidade, sito a praça Batista Campos número 163, esquina da Rua Presidente Pernambuco, citação esta que é extensiva à penhora feita no referido prédio, visto que, o referido Banco não foi atendido no seu

pedido de pagamento no prazo legal, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação executiva, até final sentença; ficando-lhe assinado o prazo de 10 dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à praça

Dom Pedro II, a contestação que tiver em sua defesa.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de março de 1953. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que escrevi. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. — 24/3 e 4/4/53)

## BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS JURISPRUDÊNCIA RECURSO n. 7/52

ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE — T. R. E.

Recorrente: Luciano Muller Ferreira da Silva.

Relator: Dr. Márcio Ribeiro.

ACÓRDÃO SUGESTÃO DE FUNCIONÁRIO. Recusa de dar ciência da solução. Recurso desse despacho.

Nega-se provimento. O diretor decorrente do art. 141, § 36, n. II, da Constituição Federal, depende de que os despachos ou informações se refiram aos interessados, digam respeito a interesse pessoal deles.

Visto este autos de recurso n. 7/52, da zona eleitoral de Belo Horizonte, — T. R. E. — em que e recorrente Luciano Muller Ferreira da Silva e recorrido o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O recorrente, funcionário deste Tribunal, fez ao Chefe de sua Seção, a sugestão de fls. 4 e 5, encaminhada a Diretoria Geral, pelo despacho de fls. 5, no qual se declara que a circular 13-RE, do Gabinete da Presidência, item 4, teria sanado as folhas que a sugestão visava corrigir.

Isto mesmo acentuou o Sr. Diretor Geral, a fls. 7, dizendo que a sugestão proposta era "o eco de providências já tomadas", constantes da mesma circular 13-RE. Subindo o processo a Presidência, o então Presidente, desembargador Arnaldo de Alencar Araripe, limitou-se a considerar uma outra sugestão feita no processo, nada deliberando quanto a do recorrente (fls. 7v).

A 13 de março de 1952, já transferido para outra Seção, o recorrente, dizendo não ter tido conhecimento algum de qualquer solução dada ao caso, pediu para ser "cientificado" do despacho dado a sua sugestão.

O Sr. Diretor Geral, tomando conhecimento desse requerimento, em promoção dirigida ao recorrido, depois de historiar os tramites pelos quais passara a sugestão, opinou pelo indeferimento do requerimento do recorrente, à vista do Art. 101 do Regulamento dos Serviços da Secretaria, visto como de tudo tivera ciência "o Sr. Chefe da 4.ª Seção".

O recorrido preferiu este despacho:

"De acórdão. Cumunique-se a promoção supra.

Em 13-3-1952.

a) E. Menezes F.º.

O recorrente pediu reconsideração, sob o fundamento de que a citação do Art. 101, na promoção aprovada, importava em censura a seu modo de proceder e que tinha direito de ser cientificado da solução dada à sugestão, de conformidade com o Art. 141, § 36, da Constituição Federal.

O pedido de reconsideração foi informado pelo Sr. Diretor Geral, a fls. 20, e indeferido pelo recorrido, a fls. 21, nestes termos:

"Indefiro o pedido de reconsideração. O assunto já foi examinado e solucionado, de acórdão com o parecer dos que têm a responsabilidade de decidir, e, pois, se devem orientar por suas convicções.

O requerente não foi punido por ter apresentado sugestões. Logo, não há interesse pessoal seu em jôgo".

Desse despacho foi interposto o recurso de fls. 23 a 25.

O recorrente alega ter sido "taxado de exorbitante", pela informação do Sr. Diretor Geral, e, conseqüentemente, recorre "para que não permaneça esta conceituação a seu respeito".

Declara, também, que não recorre contra a recusa de sua sugestão, "mas de não haver sido a mesma trazida a seu conhecimento, invocando, novamente, o art. 141, § 36 da Constituição.

Ouvido o Dr. Procurador da República, proferiu o parecer de fls. 28 e 29, concluindo ser o recurso falho de fundamento legal.

Tudo devidamente examinado:

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em negar provimento ao recurso.

O despacho recorrido é incensurável.

O direito decorrente do art. 141, § 36, n. II da Constituição Federal, depende de que os despachos ou informações se refiram aos interessados, digam respeito a interesse pessoal deles.

Ora, a sugestão feita pelo recorrente, com o intuito de melhorar os serviços, interessa a este, e não a ele pessoalmente.

E, no tocante à censura, a decisão recorrida se limitou a declarar que o recorrente não fora punido por apresentar sugestões.

Belo Horizonte, 3 de maio de 1952. — (aa) Eduardo de Menezes Filho, presidente — Márcio Ribeiro, relator.

(BOLETIM ELEITORAL N. 3, de maio-junho de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (Fls. 4-5).

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.567 Proc. 356-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Claudio Antônio de Moura, inscrito na 11.ª Zona (Guamá).

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de

acórdão com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de março de 1953. — (aa) Curleino Silva, presidente — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo, procurador regional.